



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 13 DE JANEIRO DE 1999.
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 61 DA LEI Nº 2775, DE
16/07/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O artigo 61 da Lei nº 2775, de 16 de Julho de 1991, passa a vigorar com um parágrafo único, com a seguinte redação:

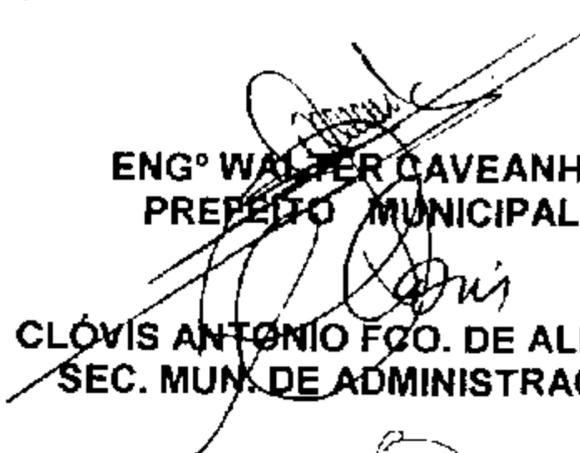
“Art. 61 – Os servidores municipais da Administração Municipal Direta, das Autarquias, Fundações e Empresas Municipais, quando afastados por motivo de auxílio-doença ou auxílio-acidente pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, terão seus salários complementados pelo município, por um período máximo de 90 (noventa) dias, uma única vez em cada exercício.

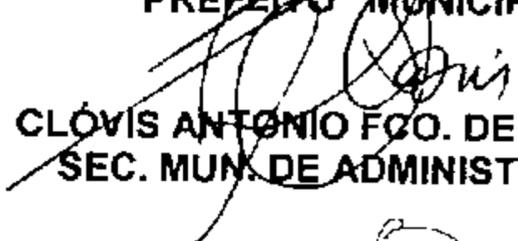
Parágrafo Único – Os ex-servidores municipais já aposentados por invalidez, na data de vigência desta Lei Complementar, terão seus proventos de aposentadoria complementados pelo município, com base na remuneração do último cargo exercido no órgão público.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente de cada órgão público.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 13 de Janeiro de 1999. Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


CLÓVIS ANTONIO FCO. DE ALMEIDA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.